

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 16, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"SUSPENDE OS EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 - ADMINISTRAÇÃO e 002/2020 - EDUCAÇÃO".

O Senhor Ednilson Montini da Costa, Prefeito do Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública possui o poder de AUTOTUTELA, segundo o qual pode rever seus atos e anulá-los ou revogá-los de ofício, em casos de alegação de ilegalidade, ou inoportunidade e inconveniência, respectivamente;

CONSIDERANDO que a AUTOTUTELA se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos próprios órgãos administrativos, sempre que for necessário rever determinado atos ou condutas;

CONSIDERANDO que a Administração poderá fazê-lo, usando sua autoexecutoriedade, bem como do princípio da discricionariedade, sem depender necessariamente de que alguém o solicite;

CONSIDERANDO que não tendo havido fases posteriores à efetivação de inscrições e que a suspensão não trará prejuízos aos candidatos concorrentes;

CONSIDERANDO que um candidato ao efetivar a inscrição e pagar pela mesma têm, apenas, a expectativa de direito, consistente em um direito que se encontra na iminência de ocorrer, mas que não produz os efeitos do direito adquirido, pois não foram preenchidos todos os requisitos exigidos por Lei para sua aquisição;

CONSIDERANDO que o fato aquisitivo de direito não foi realizado por inteiro, não tendo sido incorporado ao patrimônio jurídico dos candidatos, pois subordinado a evento futuro que não ocorreu;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não deve ferir os princípios constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Legalidade, os quais necessitam ser sempre observados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade do certame, ainda que entenda ter cumprido os requisitos básicos e necessários deste certame, uma vez que nenhum ato dos órgãos de

fiscalização e controle foi emitido desabonando as ações da gestão municipal, comissão do concurso ou empresa responsável pelo Concurso Público registo pelos Editais nº 001/2020 e 002/2020;

CONSIDERANDO que esta administração municipal sempre tem pautado suas decisões pela prevalência do interesse público e coletivo e pelo Princípio da Segurança Jurídica;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus demandando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona o Art. 169 da Constituição Federal de 1988 e a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e conseqüente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado de Santa Catarina das transferências obrigatórias;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública, DECRETA:

Art. 1º Fica SUSPENSO a continuidade e a realização do CONCURSO PÚBLICO do Município de Jaguaruna, no exercício de 2020, conforme Editais de Concurso Público nº 001/2020 - Administração e 002/2020 - Educação, para o provimento de cargos no seu quadro de pessoal até a constatação da regularização fiscal Municipal o que importará, necessariamente, pela adoção de medidas e atos necessário ao equilíbrio das contas públicas, nos termos do Art. 169 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaruna, 16 de março de 2020.

EDENILSON MONTINI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

,

MÁRCIO CABRAL SCHMITZ JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/03/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE